



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

## SÚMULA DE REUNIÃO

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST  
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº. 06**

**DATA:** 30 de abril de 2020

**LOCAL:** Por videoconferência

**HORÁRIO:** 16h30

fls.1 / 7

<b>1. Verificação de Quorum</b>
<b>Presentes os Conselheiros Titulares:</b> Rodrigo Vilela, Audenor Marinho de Almeida e Ronaldo Borin. <b>Conselheiro Suplente:</b> Ednaldo Barbosa de Souza.
<b>2. Comunicação de Licença</b>
Luiz Antônio de Melo e Rômulo Fernando Teixeira Vilela.
<b>3. Aprovação das Súmulas da 2ª, 3ª e 4ª Reunião Ordinária e 5ª Reunião Extraordinária da CEEST, realizadas em 05 de fevereiro, 04 e 18 de março e 23 de abril de 2020, respectivamente.</b>
Não houve.
<b>4. Ordem do Dia</b>
<b>4.1. Plano de Trabalho, exercício 2020.</b>  Retirado de pauta e pautado para a próxima reunião.
<b>4.2. Delegação de competência à Chefia da Divisão de Registro e Cadastro do Crea-PE – DREC para proceder a análise e expedição de processos relativos ao registro de pessoas jurídicas e dá outras providências – Nova Resolução nº 1121/2019.</b>  Após análise do assunto, os membros decidiram por aprovar a nova delegação, conforme a Resolução nº 1121/2019.
<b>4.3. Processos para análise e parecer fundamentado:</b>
<b>4.3.1. Processo nº 200.127.495/2020</b> <b>Requerente:</b> Rinaldo Santos de Lima <b>Assunto:</b> Anotação de Curso  Após análise da documentação apresentada, foi observado que, o requerente concluiu sua Graduação em Engenharia de Produção em 21/08/2013 e o curso de Pós-Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho foi realizado no período de 07/05/2012 a 06/11/2013, portanto com início antes da conclusão da Graduação e, considerando que a Decisão Plenária do Confea PL-1185/2015 estabelece que o Crea deve indeferir o registro como Engenheiro de Segurança do Trabalho de profissionais que iniciarem a Pós-Graduação antes da conclusão da Graduação, a Câmara aprovou o parecer do relator, Conselheiro Audenor Marinho de Almeida, quanto a anotação de curso, indeferindo a solicitação do profissional.
<b>4.3.2. Processo nº 200.130.340/2020</b> <b>Requerente:</b> Fábio de Alcântara Rosendo <b>Assunto:</b> Anotação de Curso  Após análise da documentação apresentada e considerado que não ficou evidente a identificação do polo presencial frequentado pelo requerente, as atividades desenvolvidas, as correspondentes cargas horárias e os comprovantes de frequência, a Câmara aprovou o parecer do relator, Conselheiro Audenor Marinho de Almeida, colocando o processo em exigência, ao tempo que oficia a instituição de ensino, a fim de que a mesma apresente Declaração em papel timbrado, contendo tais informações para comprovação de atendimento à Decisão nº 26/2018 da CEEST-RJ.
<b>4.3.3. Processo nº 200.129.081/2020</b>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DACL

## SÚMULA DE REUNIÃO

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST  
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº. 06**

**DATA:** 30 de abril de 2020

**LOCAL:** Por videoconferência

**HORÁRIO:** 16h30

fls.2 / 7

**Requerente:** Renato Santos de França

**Assunto:** Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e considerado que não ficou evidente a identificação do polo presencial frequentado pelo requerente, as atividades desenvolvidas, as correspondentes cargas horárias e os comprovantes de frequência, a Câmara aprovou o parecer do relator, Conselheiro Audenor Marinho de Almeida, colocando o processo em exigência, ao tempo que oficia a instituição de ensino, a fim de que a mesma apresente Declaração em papel timbrado, contendo tais informações para comprovação de atendimento à Decisão nº 26/2018 da CEEST-RJ.

**4.3.4. Processo nº 200.112.724/2019**

**Requerente:** Marcelo Lima Silva

**Assunto:** Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada, foi observado que, o requerente solicitou a anotação do curso de Pós-Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho, modalidade EaD, realizado pela Faculdade Educamais – SP, no período de 05/12/2015 a 05/12/2016. Porém, o curso de pós-graduação “*lato sensu*” em Engenharia de Segurança do Trabalho da Faculdade Educamais foi criado a partir da Portaria nº 03/2017, de 12 de fevereiro de 2017, assinada pela Sra. Maria Aparecida Campos Silva, Diretora da Faculdade Educamais, documento este extraído do site do e-MEC, portanto data posterior a realização do curso do requerente e através de e-mail, o Crea-SP informou que as atribuições foram cadastradas para egressos a partir do 2º semestre de 2018, e que antes desse período não há atribuição cadastrada. Foi observado ainda que, o Certificado de Conclusão informa que a Faculdade Educamais foi credenciada pela Portaria MEC 1247, de 14/10/2008, e que o credenciamento para oferta de cursos superiores à distância ocorreu pela Portaria MEC 1168, de 09/11/2018. Assim, após a análise do exposto, a Câmara aprovou o parecer do relator, Conselheiro Rodrigo de Almeida Vilela, indeferindo a solicitação do profissional, visto que a data de conclusão do curso de pós-graduação foi anterior a portaria de criação do curso da Faculdade Educamais.

**4.3.5. Processo nº 200.129.057/2020**

**Requerente:** Jeferson da Silva dos Santos

**Assunto:** Anotação de Curso

Retirado de pauta e pautado para a próxima reunião, considerando a necessidade de análise mais aprofundada.

**4.3.6. Processo nº 200.130.266/2020**

**Requerente:** Ygor Henrique Leal

**Assunto:** Anotação de Curso

Retirado de pauta e pautado para a próxima reunião, considerando a necessidade de análise mais aprofundada.

**4.3.7. Processo nº 200.130.502/2020**

**Requerente:** Jurandir Bruno de Sá Leitão

**Assunto:** Anotação de Curso

Retirado de pauta e pautado para a próxima reunião, considerando a necessidade de análise mais aprofundada.

**4.3.8. Processo nº 200.129.869/2020**

**Requerente:** Edvaldo Lima Ribeiro Neto

**Assunto:** Anotação de Curso





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

## SÚMULA DE REUNIÃO

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST  
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº. 06**

**DATA:** 30 de abril de 2020

**LOCAL:** Por videoconferência

**HORÁRIO:** 16h30

fls.3 / 7

Após análise da documentação apresentada, foi observado que, o requerente concluiu sua Graduação em Engenharia de Produção em 23/03/2018, apresentou Declaração informando ter concluído em 2017.2 e teve sua colação de grau em 23/03/2019, considerando que seu curso de Pós-Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho foi realizado no período de 01/01/2018 a 30/12/2019, portanto com início antes da conclusão da Graduação e, considerando que a Decisão Plenária do Confea PL-1185/2015 estabelece que o Crea deve indeferir o registro como Engenheiro de Segurança do Trabalho de profissionais que iniciarem a Pós-Graduação antes da conclusão da Graduação, a Câmara aprovou o parecer do relator, Conselheiro Rodrigo de Almeida Vilela, indeferindo a solicitação do profissional.

**4.3.9. Processo nº 200.091.415/2018**

**Requerente:** Rebeca Cândida da Silva Santos Souza

**Assunto:** Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada, foi observado que, a requerente concluiu sua Graduação em Engenharia de Produção em 03/03/2016, considerando que seu curso de Pós-Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho foi realizado no período de 11/10/2015 a 14/04/2018, portanto com início antes da conclusão da Graduação e, considerando que a Decisão Plenária do Confea PL-1185/2015 estabelece que o Crea deve indeferir o registro como Engenheiro de Segurança do Trabalho de profissionais que iniciarem a Pós-Graduação antes da conclusão da Graduação, a Câmara aprovou o parecer do relator, Conselheiro Audenor Marinho de Almeida, indeferindo a solicitação da profissional.

**4.3.10. Processo nº 200.130.616/2020**

**Requerente:** Fellipe Xavier Cavalcanti

**Assunto:** Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada, foi observado que, o requerente concluiu sua Graduação em Engenharia Mecânica em 29/08/2016, considerando que seu curso de Pós-Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho foi realizado no período de 19/08/2016 a 24/05/2019, portanto com início antes da conclusão da Graduação e, considerando que a Decisão Plenária do Confea PL-1185/2015 estabelece que o Crea deve indeferir o registro como Engenheiro de Segurança do Trabalho de profissionais que iniciarem a Pós-Graduação antes da conclusão da Graduação, a Câmara aprovou o parecer do relator, Conselheiro Rodrigo de Almeida Vilela, indeferindo a solicitação do profissional.

**4.3.11. Processo nº 200.106.592/2019**

**Requerente:** Aristóфанes Bernardino de Araújo

**Assunto:** Certidão de Acervo Técnico – CAT

Após análise da documentação apresentada, a Câmara aprovou o parecer do relator, Conselheiro Audenor Marinho de Almeida, favorável ao deferimento parcial da solicitação do requerente, nas atividades relacionadas às atribuições do Engenheiro de Segurança do Trabalho, e encaminhou o processo para a análise da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ.

**4.3.12. Processo nº 200.105.737/2019**

**Requerente:** Moreira & Neves Ltda. - EPP

**Assunto:** Outras Solicitações

Retirado de pauta e pautado para a próxima reunião, considerando a necessidade de análise mais aprofundada.

**4.3.13. Processo nº 200.121.830/2019**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

## SÚMULA DE REUNIÃO

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST  
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº. 06**

**DATA:** 30 de abril de 2020

**LOCAL:** Por videoconferência

**HORÁRIO:** 16h30

fls.4 / 7

**Requerente:** Raissa Carollina Nascimento Cavalcanti Veras Morais  
**Assunto:** Consulta de Atribuições

Após análise da documentação apresentada, a Câmara aprovou o parecer do relator, Conselheiro Audenor Marinho de Almeida, que após análise das atividades listadas pela requerente, não encontrou, em nenhuma delas, relação com as atribuições do Engenheiro de Segurança do Trabalho, não podendo, portanto, ser exercidas pela mesma, no que compete à esta CEEST, e encaminhou o processo para a análise da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ.

**4.3.14. Processo nº 200.105.571/2019**

**Requerente:** Rosy Vania Barbosa de Arruda Wanderley  
**Assunto:** Nulidade de ART

Após análise da documentação apresentada, a Câmara aprovou o parecer do relator, Conselheiro Audenor Marinho de Almeida, que diante da incompatibilidade identificada entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais da responsável técnica à época do registro da ART, foi favorável à anulação da ART PE20190353730 e ao indeferimento do registro da ART PE20190360390 (ORA INVALIDADA), elaborada para substituir a PE20190353730.

**4.3.15. Processo nº 200.134.441/2020**

**Requerente:** Carlos Magno Gurgel  
**Assunto:** Nulidade de ART

Retirado de pauta e pautado para a próxima reunião, considerando a necessidade de análise mais aprofundada.

**4.3.16. Processo nº 200.134.438/2020**

**Requerente:** Carlos Magno Gurgel  
**Assunto:** Nulidade de ART

Retirado de pauta e pautado para a próxima reunião, considerando a necessidade de análise mais aprofundada.

**4.3.17. Processo nº 200.134.436/2020**

**Requerente:** Carlos Magno Gurgel  
**Assunto:** Nulidade de ART

Retirado de pauta e pautado para a próxima reunião, considerando a necessidade de análise mais aprofundada.

**4.4. Processos Ad Referendum para Homologação:**

**4.4.1. Deliberação nº 001/2020-CEEST, de 23/03/2020**

Delegar competência provisória, à Chefia da Divisão de Registro e Cadastro do Crea-PE – DREC para proceder com a análise e anotação de cursos de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho e dá outras providências.

A Câmara decidiu, por unanimidade, homologar a Deliberação nº 001/2020-CEEST, que delegou competência provisória à Chefia da Divisão de Registro e Cadastro do Crea-PE – DREC, para proceder com a análise e anotação de cursos de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, enquanto o Crea-PE permanecer em trabalho home office.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

## SÚMULA DE REUNIÃO

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST**  
**REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA N.º. 06**

**DATA:** 30 de abril de 2020

**LOCAL:** Por videoconferência

**HORÁRIO:** 16h30

fls.5 / 7

### 4.4.2. Processo nº 200.129.179/2020

**Requerente:** Cleber Antônio Ferreira de Araújo

**Assunto:** Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada, a Câmara aprovou e homologou o parecer do relator, Conselheiro Audenor Marinho de Almeida, quanto a anotação de curso, indeferindo a solicitação do profissional, pois segundo a Decisão Plenária do Confea PL-1185/2015 estabelece, o Crea deve indeferir o registro como Engenheiro de Segurança do Trabalho de profissionais que iniciarem a Pós-Graduação antes da conclusão da Graduação, e o requerente concluiu sua Graduação em Engenharia Civil em 02/02/2018 e seu curso de Pós-Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho foi realizado no período de 16/12/2017 a 13/12/2019, portanto com início antes da conclusão da Graduação.

### 4.4.3. Processo nº 200.123.744/2019

**Requerente:** Severic Gleybson da Silva

**Assunto:** Anotação de Curso

Após análise da nova documentação apresentada, a Câmara aprovou e homologou o parecer do relator, Conselheiro Audenor Marinho de Almeida, enviando ofício à instituição de ensino reiterando a diligência e informando que a documentação enviada pela mesma não atende a solicitação e que o processo do referido requerente permanecerá em exigência, até que a situação atual seja normalizada e as pendências regularizadas.

### 4.4.4. Processo nº 200.128.692/2020

**Requerente:** Ana Patrícia da Silva

**Assunto:** Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada, a Câmara aprovou e homologou o parecer do relator, Conselheiro Rômulo Fernando Teixeira Vilela, quanto a anotação de curso, deferindo a solicitação da profissional, concedendo-lhe o título de Engenheira de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução Confea no 473/2002, atualizada em 08 de junho de 2018), com suas atribuições regidas pelo artigo 4º da Resolução no 359/1991, do Confea.

### 4.4.5. Processo nº 200.132.409/2020

**Requerente:** Tácio Rafael Silva Barbosa

**Assunto:** Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada, a Câmara aprovou e homologou o parecer do relator, Conselheiro Rômulo Fernando Teixeira Vilela, quanto a anotação de curso, deferindo a solicitação do profissional, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução Confea no 473/2002), com suas atribuições regidas pelo artigo 4º da Resolução no 359/1991, do Confea.

## 4.5. Autos de Infração para Julgamento à Revelia:

### 4.5.1. Auto de Infração nº 9900041877/2020

**Autuado:** White Martins Gases Industriais do Nordeste Ltda.

Após análise da documentação apresentada, a Câmara aprovou o parecer do relator, Conselheiro Audenor Marinho de Almeida, julgando procedente o auto de Infração acima referenciado e julgando-o à revelia do autuado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

## **SÚMULA DE REUNIÃO**

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST  
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº. 06**

**DATA:** 30 de abril de 2020

**LOCAL:** Por videoconferência

**HORÁRIO:** 16h30

fls.6 / 7

### **4.5.2. Auto de Infração nº 9900041804/2020**

**Autuado:** Aline Fabiana Pereira Alcoforado

Retirado de pauta e pautado para a próxima reunião, considerando a necessidade de análise mais aprofundada.

### **4.5.3. Auto de Infração nº 9900041806/2020**

**Autuado:** Marco Aurélio de Lyra Cabral

Retirado de pauta e pautado para a próxima reunião, considerando a necessidade de análise mais aprofundada.

### **4.5.4. Auto de Infração nº 9900038440/2019**

**Autuado:** Maind Engenheiros e Consultores Ltda. – EPP

Após análise da documentação apresentada, a Câmara aprovou o parecer do relator, Conselheiro Audenor Marinho de Almeida, julgando procedente o auto de Infração acima referenciado e julgando-o à revelia do autuado.

## **4.6. Autos de Infração para análise e parecer fundamentado:**

### **4.6.1. Auto de Infração nº 9900021205/2017**

**Autuado:** Claudia Cândida de Lima Eustáquio

Retirado de pauta e pautado para a próxima reunião, considerando a necessidade de análise mais aprofundada.

## **5. Comunicações**

### **5.1. – Do Coordenador:**

#### **5.1.1. CI nº 019/2019-PRES, da Presidência do Crea-PE**

**Assunto:** Indicação de fiscalização de Acobertamento Profissional, em complementação à CI nº 003/2019-PRES, de 25/03/2019.

#### **5.1.2. Ofício Circular nº 1/2020 do CONFEA**

**Assunto:** Orienta aos Creas sobre emissão ou registro de atestado de capacidade técnico-operacional de empresas licitantes no âmbito dos Conselhos Regionais – Anexo: Cópia da Decisão nº PL-2294/2019.

#### **5.1.3. CI nº 009/2020-PRES, da Presidência do Crea-PE, de 13/03/2020**

**Assunto:** Indicação de Fiscalização Acobertamento Profissional

#### **5.1.4. E-mail encaminhado pela Divisão de Registro e Cadastro – DREC, de 30/01/2020**

**Assunto:** Relatórios do SITAC referente aos meses de novembro e dezembro de 2019

#### **5.1.5. E-mail encaminhado pela Divisão de Registro e Cadastro – DREC, de 01/04/2020**

**Assunto:** Relatório do SITAC referente ao mês de janeiro de 2020

#### **5.1.6. E-mail encaminhado pela Divisão de Registro e Cadastro – DREC, de 02/04/2020**

**Assunto:** Relatório do SITAC referente ao mês de fevereiro de 2020

#### **5.1.7. E-mail encaminhado pela Divisão de Registro e Cadastro – DREC, de 23/04/2020**

**Assunto:** Relatório do SITAC referente ao mês de março de 2020



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

## SÚMULA DE REUNIÃO

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST  
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº. 06**

**DATA:** 30 de abril de 2020

**LOCAL:** Por videoconferência

**HORÁRIO:** 16h30

fls.7 / 7

**5.1.8. CI nº 011/2020-PRES, da Presidência do Crea-PE, de 14/04/2020**

**Assunto:** Manutenção das atividades finalísticas do Crea-PE – Videoconferência

Todos os itens dos Informes do Coordenador foram retirados de pauta e pautados para a próxima reunião, em virtude do adiantado da hora.

**5.2. – Dos Coordenador Adjunto:** Não houve.

**5.3. – Dos Conselheiros:** Não houve.

**6. Extra Pauta**

Não houve.

**7. Encerramento**

Às 18 horas e 30 minutos do dia supracitado, o Coordenador em Exercício Ronaldo Borin deu por encerrada a reunião.

**ENG. DE PROD./SEG. TRAB. RONALDO BORIN**  
Coordenador em Exercício da CEEST

**Membros que aprovaram esta Súmula:**

LUIZ ANTÔNIO DE MELO:

AUDENOR MARINHO DE ALMEIDA:

RÔMULO FERNANDO TEIXEIRA VILELA:

RODRIGO DE ALMEIDA VILELA:

RONALDO BORIN:

EDNALDO BARBOSA DE SOUZA: